

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10005418/DRR-COGL/2023

**PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA EM REGIME CONCEÇÃO-
CONSTRUÇÃO DENOMINADA “IC17 CRIL – TÚNEL DO GRILO –
REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SISTEMAS DE
SEGURANÇA”**

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística** com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 24/IP/2023 de 12/09, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”;

E

TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., sociedade anónima, com sede no Edifício Dois, Lagoas Park, 2740-265 Porto Salvo, pessoa coletiva n.º 500 097 488 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o mesmo número, com o capital social de € 280.000.000,00; titular do Alvará de Construção n.º 24 – PUB, representada pelos Senhores **Paulo Alfredo de Carvalho Serradas e João Pedro Carrilho Calado Antunes Lopes**, na qualidade respetivamente de **Administrador e Procurador**, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução dos trabalhos de conceção, projeto e construção para a requalificação da infraestrutura e dos sistemas de segurança do Túnel do Grilo, entre os PK 16+430 e PK 17+330 do Lanço Olival Basto/Sacavém do Itinerário Complementar IC17 CRIL/A36, a qual respeitará as condições estipuladas no presente título contratual e o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

1. O Presente contrato só poderá produzir efeitos após a concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, devendo todos os trabalhos estar concluídos no prazo de 740 dias a contar do Auto de Consignação e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.
2. Logo que o contrato se encontre visado, será notificado o Segundo Outorgante para efetuar o pagamento de emolumentos relativos à conceção do Visto do Tribunal de Contas, sendo nessa data acordado com a área técnica, o início dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de €: 13.996.557,00 (treze milhões, novecentos e noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete euros), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a repartição da despesa plurianual aprovada por despacho conjunto dos Srs. Secretários de Estado do Orçamento e da Infraestruturas, conforme portaria de extensão de encargos N.º 391/2022, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 60 de 25/03/2022, tendo a reprogramação da despesa com o escalonamento previsto de €: 6.005.922,61 (seis milhões cinco mil novecentos e vinte e dois euros e sessenta e um cêntimos) no ano económico de 2024 e de €: 7.990.634,39 (sete milhões novecentos e noventa mil seiscientos e trinta e quatro euros e trinta e nove cêntimos) nos anos seguintes, sido submetida a aprovação das tutelas, para publicação de nova portaria de extensão de encargos.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5423004429 e o pedido SAP n.º 4900032228, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR 11200656 prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica 07.01.13 B0.A0 – Aq. Bens Capital Investimento - Construção Requalificação do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas até ao quinto dia útil seguinte ao da data da sua emissão, numa das seguintes formas:
 - a) **Fatura Eletrónica**, o envio para endereço de correio eletrónico de ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente, informando-se que caso não tenha o sistema já implementado com a IP, deverá esclarecer as dúvidas através do email referido no número anterior;
 - b) **Formato Digital**: o envio deverá ser efetuado para o email: 1fornecedores@infraestruturasdeportugal.pt, enviando apenas um ficheiro PDF por fatura com assinatura certificada (que incluirá os anexos, se aplicável) e uma fatura por email;- em “Assunto” deverá constar o Número de Identificação Fiscal (PTXXXXXXX) e a designação do fornecedor;
 - c) **Em papel**: deverá ser endereçada à IP-Infraestruturas de Portugal, SA., Direção Finanças e Mercados, Praça da Portagem, 2809-013 Almada.
5. As faturas estão abrangidas pelo regime da Inversão do Sujeito Passivo a que se refere o Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de janeiro, pelo que devem mencionar expressamente “IVA autoliquidação”.

6. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
7. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
8. Para além do disposto no número anterior, conforme estipulado nas peças procedimentais, em cada pagamento proceder-se-á ao desconto de 5% para garantia do contrato, em reforço da caução, o qual poderá ser substituído por garantia bancária prestada segundo modelo aceite pelo Primeiro Outorgante.
9. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €: 699.827,85 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de uma Garantia Bancária com o n.º N00423739 emitida em 28/07/2023 pelo “Novo Banco, S.A.”, cujo título comprovativo fica junto ao processo, procedendo-se à retenção de 5% do valor de cada fatura a título de reforço, nos termos previstos no n.º 8 da cláusula Quarta.
2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Certificado de Seguro CAR/EAR representado pela apólice n.º CT65446333 da “Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.”, cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice n.º AT63306625 da “Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.”, contemplando todo o pessoal afeto à obra, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Concurso Público, a que se refere o anúncio de procedimento n.º 5310/2022 publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 82 de 28/04/2022, bem como no JOUE n.º 2022/S 084-223139 de 29/04/2022, foram aprovadas a 26/08/2021 pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. José Serrano Gordo, tendo sido ratificado a 01/09/2021 por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A abertura das propostas ocorreu em 20/09/2022, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 13/07/2023 por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato o _____ pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Rede Rodoviária.
4. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patenteado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

**CLARA MANUELA
DE CARVALHO
LOURENÇO**

Assinado de forma digital por
CLARA MANUELA DE CARVALHO
LOURENÇO
Dados: 2023.09.15 14:09:11 +01'00'

Dr.ª Clara Lourenço

(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE



Paulo Alfredo de Carvalho Serradas
(Administrador da Teixeira Duarte)



João Pedro Carrilho Calado Antunes Lopes
(Procurador da Teixeira Duarte)